



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

“CONTRATO N° 005/2015”

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS, BRINQUEDOS E MATERIAIS PERMANENTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO E A EMPRESA DIEGO G. DE OLIVEIRA FERNANDES – ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na cidade de Lupércio, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Quito, 678, inscrita no MF, com CNPJ 44.518.397/0001-83, neste ato representado pelo Senhor JOÃO FERREIRA JUNIOR, Prefeito Municipal, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **DIEGO G. DE OLIVEIRA FERNANDES – ME**, com sede à Av. Manoel Roque Rodrigues, s/n, Sala 4 - Bairro Centro, CEP 44.710-000 na cidade de Serrolândia, Estado da Bahia, CNPJ (MF) 21.379.578/0001-70, Inscrições Estadual 120.798.229, neste ato representada pelo Sr. Diego G. de Oliveira Fernandes, R.G. 9.756.427-31, CPF (MF) 004.721.565-86, residente a Rua Doutor Antonio Muniz, N. 14, Bairro Centro, na cidade de Jacobina/BA, que este também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo contratada o que segue:

1 OBJETO CONTRATADO

1.1 Constitui objeto deste contrato para aquisição de kits de materiais pedagógicos, brinquedos e materiais permanentes, para a unidade da educação infantil da rede de ensino municipal, utilizando recurso do programa Brasil Carinhoso, no município de Lupércio, conforme itens do anexo II, do presente edital.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do bem, assim como para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se ele estivesse transcrito, com todos seus Anexos os seguintes documentos :
- a) Edital de Carta Convite nº 001/2014; e
 - b) Proposta do Contrato
- 2.2 Os documentos referido no presente item, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 LOCAL DE ENTREGA

- 3.1 Os materiais de escritório e escolares deverão ser entregues de forma fracionada, conforme requisição do Setor competente na Prefeitura Municipal de Lupércio, localizada na Rua Manoel Quito, 678, nesta cidade de Lupércio, Estado de São Paulo, ou em local previamente designado, no prazo definido no item 5, que rejeitará no todo ou em partes se estiver em desacordo com a solicitação e especificações.

4 PREÇO

- 4.1 O preço total para o fornecimento do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, o qual totaliza o valor de R\$ 67.922,72 (sessenta e sete mil novecentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos).
- 4.2 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta das seguintes verbas orçamentárias.

02 07 01 – Dirigente Municipal de Educação

12 365 0141 1163 0000 – FNDE – Apoio a Creches – BRASIL CARINHOSO

3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$

43.447,92

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$

20.205,19

F.R. 0.95.11 - C.A. 210.005 – Recursos do FNDE – Apoio a Creches – BRASIL CARINHOSO

5 PRAZO DE ENTREGA

- 5.1 A CONTRATADA deverá entregar os materiais de escritório e escolares, de acordo com requisição da Prefeitura Municipal de Lupércio, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da referida requisição, prorrogada no máximo mais 48 (quarenta e oito) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

6 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1 Este Contrato entra em vigência na data de sua assinatura, com validade até o dia 31/12/2015.
- 6.2 Será observado o disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que se refere a alterações contratuais.

7 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 A CONTRATADA providenciará a Fatura/Nota Fiscal correspondente, a qual deverá ser faturada de acordo com o fornecimento dos materiais encaminhando- a à CONTRATANTE, onde deverá ser entregue no Setor de Finanças .
- 7.2 O pagamento será efetuado de acordo com a proposta adjudicada, após a entrega dos materiais de escritório e escolares e respectiva nota fiscal, descontando-se o valor dos materiais rejeitadas ou devolvidas e não repostas a tempo pelo fornecedor .
- 7.3 A CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiro, permitindo-se, tão-somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 São obrigações da CONTRATANTE:
 - a) efetuar o pagamento da aquisição feita na época de sua exigibilidade.

9 PENALIDADES

- 9.1 A não entrega dos materiais de escritório e escolares conforme pactuado, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato .
- 9.2 O fornecimento dos materiais fora das característica constates da proposta, também ocasionará a incidência de multa prevista no subitem 9.1, pois nessa situação a desconformidade de especificação equivalerá ao não fornecimento.
- 9.3 A CONTRATADA, igualmente será aplicada a multa descrita no subitem 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer obrigação a ela imposta no presente ajuste.
- 9.4 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
- 9.5 A inexecução total do Contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar qualquer ente da Administração Direta ou indireta pelo prazo desde já fixado em 05 (cinco) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.
- 9.6 Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes de imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.
- 9.7 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontadas dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10 RESCISÃO

- 10.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- 10.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei n.º 8.666/93.
- 10.3 Se a rescisão de avenca se der qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei n.º 8666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo .
- 11.2 Aplicam-se a este Contrato a disposições da Lei n.º 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovida pelas Administração Pública.

12 TOLERÂNCIA

- 12.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13 VALOR DO CONTRATO

7.4 13.1 As partes contratantes dão ao presente contrato, o valor global de R\$ 67.922,72 (sessenta e sete mil novecentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos), para os legais e jurídicos efeito.

14. VINCULAÇÃO DO PRESENTE AJUSTE

14.1 O presente contrato será celebrado de acordo com Processo de Licitação N° 001/2015 Carta Convite N° 001/2015.

15 FORO

Elegem as partes contratante o Foro da cidade de Garça-SP, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante a testemunhas abaixo-assinados, a tudo presente.

Lupércio, 09 de fevereiro de 2015.

JOÃO FERREIRA JUNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS.

Nome e CPF

Nome e CPF

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CONTRATADA: DIEGO G. DE OLIVEIRA FERNANDES – ME.

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 005/2014

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS, BRINQUEDOS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA A UNIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, UTILIZANDO RECURSO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO, NO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

ADVOGADO(S): RONAN FIGUEIRA DAUN, OAB/SP N° 150.425

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: LUPÉRCIO, 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

CONTRATANTE: JOÃO FERREIRA JUNIOR

CONTRATADA: DIEGO G. DE OLIVEIRA FERNANDES – ME.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CONTRATADA: DIEGO G. DE OLIVEIRA FERNANDES – ME.

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 005/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS, BRINQUEDOS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA A UNIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, UTILIZANDO RECURSO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO, NO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO.

Nome	João Ferreira Junior
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	21.167.412
Endereço (*)	Av. Ernesto Daun, 164
Telefone	14 – 3474-1416
e-mail	gmcc@lupercio.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Ronan Figueira Daun
Cargo	Secretário da Fazenda
Endereço Comercial	Rua Manoel Quito, 678
Telefone/Fax	14 – 3474-1166
e-mail	gmcc@lupercio.sp.gov.br

LOCAL e DATA: Lupércio, 09 de fevereiro de 2015.

RESPONSÁVEL: JOÃO FERREIRA JUNIOR
Prefeito Municipal